



INDICAÇÃO Nº _____ IND 7255 /2016

(Dos Deputados RODRIGO DELMASSO e BISPO RENATO ANDRADE e
outros)

Sugere ao Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal a concessão de subsídios para garantir ao estudante oriundo de escola pública a gratuidade na Taxa de inscrição de Vestibular, especialmente nas primeiras etapas do Programa de Avaliação Seriada da UnB.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal a concessão de subsídios para garantir ao estudante oriundo de escola pública a gratuidade na Taxa de inscrição Vestibular, especialmente nas primeiras etapas do Programa de Avaliação Seriada da UnB.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Ferramentas Legislativas
IND 7255/2016
Folha Nº 01 G.C.

A presente indicação tem por finalidade atender aos anseios da classe estudantil que lutam incessantemente por melhorias nos meios de acesso e ingresso às Universidades Públicas do D.F.

Ocorre que, a legislação atual isenta somente os candidatos que completarem o ensino médio em instituições de ensino públicas ou bolsistas. Logo, nas duas primeiras etapas do Processo Seletivo Seriado a isenção não é obrigatória pois o aluno ainda não completou o ensino médio.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO - PTN**



Essa isenção deve ser integral e deve abarcar todas as etapas dos Programas de Avaliação Seriada, com intenção de garantir ao aluno pleno acesso aos meios de ensino conforme preceitua o inciso I do art. 206 da Constituição Federal, que estabelece a igualdade de condições no acesso à escola. Mais adiante, O inciso IV, deste mesmo artigo institui o ensino gratuito nos estabelecimentos oficiais.

A cobrança das primeiras etapas do Processo Seriado pelas universidades federais contraria, portanto, os dois dispositivos constitucionais mencionados. De um lado impede o acesso ao ensino superior de muitos estudantes que teriam condições de mérito para aprovação no vestibular. Doutro, contraria a gratuidade prevista para estabelecimentos estatais pois a cobrança de qualquer taxa afronta este preceito.

O inciso I do art. 206 da Constituição Federal estabelece a igualdade de condições no acesso à escola. O inciso IV, deste mesmo artigo institui o ensino gratuito nos estabelecimentos oficiais.

A cobrança da chamada "taxa de vestibular" pelas universidades federais contraria os dois dispositivos constitucionais mencionados. De um lado impede o acesso ao ensino superior de muitos estudantes que teriam condições de mérito para aprovação no vestibular. Doutro, contraria a gratuidade prevista para estabelecimentos estatais pois a cobrança de qualquer taxa afronta este preceito.

Esses dois dispositivos da Carta Magna são essenciais para a busca da equidade no acesso ao ensino superior. De fato, além de todos os obstáculos que enfrentam, muitos estudantes de baixa renda são, ainda, impedidos não de ingressar, mas de se candidatar ao ensino superior.

Por isto, há que se abolir esta taxa discriminatória contra os estudantes carentes, a maioria dos quais egressos da rede pública de ensino.

Estou certo de que, dado seu interesse social, esta Indicação deverá receber a melhor acolhida da parte do Chefe do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 7255/2016

Folha Nº 02 G.C.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO - PTN**



Deputado RODRIGO DELMASSO - PTN

Deputado AGACIEL MAIA - PTC



Deputado BISPO RENATO ANDRADE - PR

Deputada CELINA LEÃO - PPS

Deputado CHICO LEITE - REDE



Deputado CHICO VIGILANTE - PT

Deputado CLÁUDIO ABRANTES - REDE



Deputado CRISTIANO ARAÚJO - PTB

Deputado JUAREZÃO - PRTB

Deputado JÚLIO CÉSAR - PRB

Deputada LILIANE RORIZ - PTB

Deputado LIRA - PHS



Deputada LUZIA DE PAULA - REDE



Deputado PROF. ISRAEL - PV



Deputado PROF. REGINALDO VERAS - PDT



Deputado RAFAEL PRUDENTE - PMDB

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB

Deputado RICARDO VALE - PT

Setor Profissional Legislativo
IND: 7255 2016
Folha Nº 03 G.C



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO - PTN**



Deputado ROBÉRIO NEGREIROS - PMDB

Deputado ROOSEVELT VILELA - PSB

Deputada SANDRA FARAJ – SD

Deputada TELMA RUFINO

Maurice
Deputado WASNY DE ROURE - PT

Deputado WELLINGTON LUIZ - PMDB

Setor Protocolo Legislativo

IND. Nº 7256/2016

Folha Nº 04 G.C.



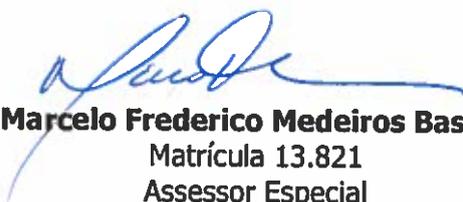
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 25/04/16,


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 7955/2016
Folha Nº 05 G.C